



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM Nº 022/01

Cordeirópolis, 09 de novembro de 2001.

Senhor Presidente

O presente projeto lei que submeto a apreciação desta Casa, dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 1764, de 02 de dezembro de 1992.

Com a demolição do prédio localizado a Rua Pedro Antonio Carandina Hespanhol nº 657, Jardim Juventude, de propriedade do Município, o qual através da presente lei foi transformado em Centro Comunitário Municipal “Jardim Juventude”, o referido local dará lugar ao prédio do Posto de Saúde da Família” P.S.F., que está com sua construção na fase de acabamento.

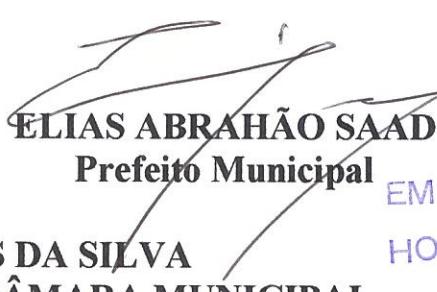
Para que o Bairro não fique sem seu Centro Comunitário, o Poder Executivo pretende futuramente construir na área remanescente do local, um novo prédio que abrigará o Centro Comunitário, visando atender aos moradores do Bairro Jardim Juventude e bairros vizinhos.

Assim sendo, aguardamos a acolhida da presente propositura pelos nossos legisladores, notadamente pelo alcance social da mesma.

Enunciados, assim, os motivos determinantes de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, solicitando que sua tramitação se faça em regime de urgência nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Certo de que essa Egrégia Casa Legislativa, através dos Nobres Vereadores, saberá avaliar a importância da presente propositura de Lei em epígrafe, aproveito o ensejo para reiterar-lhes meus protestos de apreço e alta consideração.

Atenciosamente


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

RECEBI

EM

9

11

2001

HORAS:

17:03

Assinatura:

Paulo César Tamiazo
Coordenador de Secretaria

Djalma Lúcio Firmino
- Contador -

ILMO SR
REGINALDO MARTINS DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CORDEIRÓPOLIS-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 72 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1764, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1992, CONFORME ESPECÍFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada na sua integra a Lei Municipal nº 1764, de 02 de dezembro de 1992.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOlis

LEI Nº 1764

DE 02 DE DEZEMBRO DE 1992.

TRANSFORMA EM CENTRO COMUNITÁRIO MUNICIPAL, O PRÉDIO EXISTENTE À RUA PEDRO ANTONIO CARANDINA HESPAÑOL, Nº 657, JARDIM JUVENTUDE, E OUTORGA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, CONFORME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de 1º de dezembro de 1992, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o prédio à Rua Pedro Antonio Carandina Hespanhol, nº 657, Jardim Juventude- Cordeirópolis SP, de propriedade do Município, transformando em Centro Comunitário Municipal " JARDIM JUVENTUDE ", visando atender os moradores do bairro e bairros vizinhos.

Artigo 2º - O Executivo Municipal de Cordeirópolis outorga, à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE BAIRROS "JARDIM JUVENTUDE" (A.A.B.J.J.), com sede à Rua Pedro Antonio Carandina Hespanhol s/ nº, Jardim Juventude, nesta cidade de Cordeirópolis, registrado no 1º Registro de Imóveis e Anexos, apresentado no Prot. A-2 sob nº 30.782 - Registro de Livro A-1 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob nº 1884, datado de 21.09.92, concessão administrativa do Centro Comunitário "JARDIM JUVENTUDE", situado no Jardim Juventude, nesta cidade.

Artigo 3º - A Associação de Amigos de Bairros "Jardim Juventude" exerce a administração do Centro Comunitário Municipal "JARDIM JUVENTUDE", através de uma comissão constituída de 10 (dez) à 13 (treze) pessoas da comunidade, nomeada pelo seu Presidente, nos termos dos estatutos da Entidade.

Artigo 4º - Suprimido

Artigo 5º - A presente concessão será outorgada por prazo indeterminado, facultando ao Executivo Municipal a alteração unilateral do instrumento de concessão ou mesmo a sua rescisão, a qualquer momento continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOlis



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

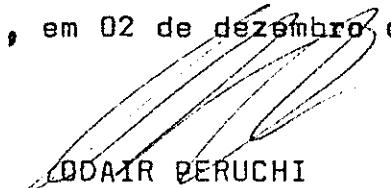
Lei nº 1764, de 02.12.92
mento, no interesse público.

- continuação -

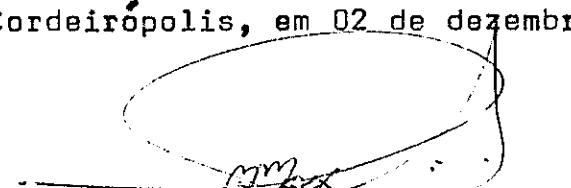
fls.02

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 02 de dezembro de 1992.


DDAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 02 de dezembro de 1992.


NELSON MORALES ROSSI
-Diretor Administrativo-

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositora: Projeto de Lei de nº 72, de 09 de novembro de 2001, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Elias Abrahão Saad.

Assunto: Revoga a Lei Municipal nº 1.764, de 02 de dezembro de 1992.

Parecer:

A presente propositura revoga a **Lei Municipal nº 1.764, de 02 de dezembro de 1992**, que outorga concessão administrativa de prédio público municipal, por tempo indeterminado, à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE BAIRROS “JARDIM JUVENTUDE”(A.A.B.J.J.).

A concessão administrativa é uma das formas de se propiciar a terceiros a utilização de bens públicos municipais, dependendo, para a sua consecução, de autorização legislativa e licitação, conforme o caso (art. 118, §3º, LOM).

Os projetos de lei que disponham sobre a administração de bens públicos municipais, excetuados os de uso exclusivo da Câmara Municipal, são de competência privativa do Senhor Prefeito Municipal, conforme preconiza o **artigo 117 da Lei Orgânica Municipal**.

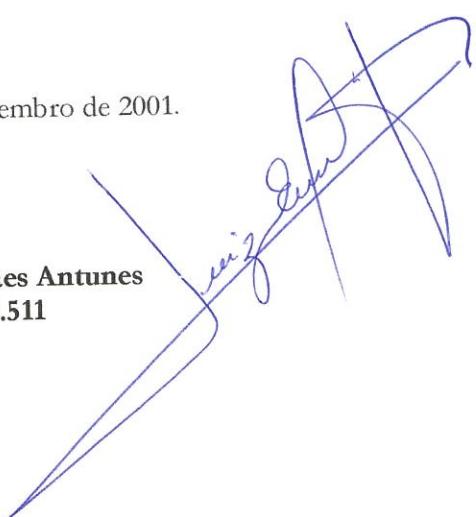
Pelo exposto, vê-se claramente que a única forma de alterar a destinação do bem público em questão é revogar a lei municipal que propiciou a utilização por terceiro.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J. que a presente propositura É LEGAL.

Cordeirópolis, 20 de novembro de 2001.

Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 72, de 9 de novembro de 2001.

Referida proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2001.

RUBENS METZNER
RELATOR

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE

LUIZ CARLOS DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 72, de 9 de novembro de 2001.

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

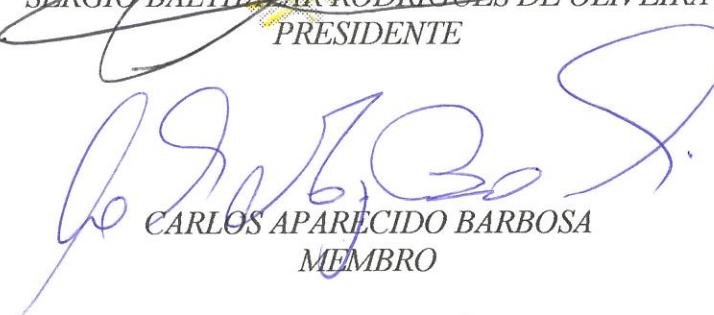
Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 72, de 9 de novembro de 2001.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2001.


CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
RELATOR


SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


CARLOS APARECIDO BARBOSA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2145

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 1764, DE
02 DE DEZEMBRO DE 1992, CONFORME
ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º. – Fica revogada na sua integra a Lei Municipal nº 1764, de 02 de dezembro de 1992.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 29 de novembro de 2001.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
Presidente

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
1ª. Secretária

LUIZ CARLOS DA SILVA
2º. Secretário

RECEBIMOS
Cordeirópolis, 30 de 11 de 2001
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 2068 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1764, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1992, CONFORME ESPECÍFICA.

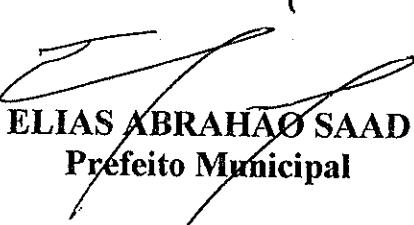
○ PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

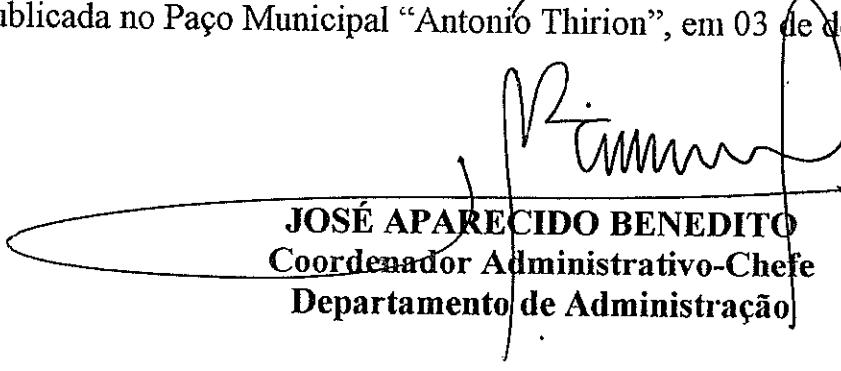
Artigo 1º - Fica revogada na sua integra a Lei Municipal nº 1764, de 02 de dezembro de 1992.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 03 de dezembro de 2001; 53º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 03 de dezembro de 2001,


JOSE APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração